



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 12/06/2018
Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 188/2015 Ementa: Dispõe sobre mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas. Autoria: Deputado Roberto Britto [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação	O projeto tem por objetivo destinar recursos para a arborização urbana e para a recuperação de áreas degradadas. Conforme a proposição, essas atividades serão custeadas por: 10% do valor das multas por crime, infração penal ou infração administrativa arrecadadas pelos órgãos ambientais; e pela cobrança de taxa ou pagamento pelos serviços e produtos decorrentes da emissão, quando cabível, de autorização para poda e corte de árvores pelo órgão ambiental. Segundo o PLC, os recursos advindos de multas serão aplicados no Município onde ocorreu a infração ou o crime ambiental; e o valor da taxa ou dos preços de serviços e produtos será estabelecido por ato do órgão ambiental, com base nos custos de produção e plantio de mudas de árvores, sendo que esses recursos serão aplicados no Município onde ocorreu a poda ou o corte das árvores.
2	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 206/2007 Ementa: Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia. Autoria: Senador Valdir Raupp [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Viana	Discussão em turno suplementar do substitutivo ao PLS nº 206 de 2007, aprovado na CMA em 5/6/2018.	A proposição visa a excluir uma fração de 31.489,49 hectares da Reserva Extrativista (RESEX) do Rio Ouro Preto. Foi aprovado, em primeiro turno, texto do substitutivo aprovado anteriormente na CAE, o qual reduz em 35% a área a ser desafetada da Resex do Rio Ouro Preto (20.462 hectares) e compensa essa desafetação por meio da ampliação da Resex do Lago Cuniã, também localizada no Estado de Rondônia, em 24.055,16 hectares. Não sendo oferecidas emendas até o encerramento da discussão, o Substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 767/2015 Ementa: Altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, e o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para instituir o seguro mínimo obrigatório ambiental. Autoria: Senador Valdir Raupp [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Discussão em turno suplementar do substitutivo ao PLS nº 767 de 2015, aprovado na CMA em 5/6/2018.	O projeto torna obrigatória a contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ao meio ambiente e a terceiros no caso de empreendimentos e atividades para os quais seja exigido o licenciamento ambiental. O parecer aprovado em primeiro turno destaca que a existência dos seguros obrigatórios, especificados no art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, depende da possibilidade de se estabelecer uma apólice padrão que permita a fixação de um prêmio de seguro, segundo uma uniformidade coletiva dos segurados. Como tal não ocorre com o seguro ambiental, foi considerada inviável a criação de uma apólice padrão. Além disso, observou-se que o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 6.938, de 1981, já cria a figura do seguro ambiental como um dos instrumentos econômicos facultativos da PNMA. Por tais razões, foi aprovado substitutivo para retirar a alteração realizada pelo art. 1º do projeto ao Decreto-Lei nº 73, de 1966, e basear as modificações feitas no art. 10 do PNMA no conceito de seguro ambiental gerado pelo art. 9º daquela Lei. Nos termos da complementação de voto, o substitutivo também torna obrigatória a manifestação do órgão ambiental quanto à necessidade de se contratar o seguro. Não sendo oferecidas emendas até o encerramento da discussão, o Substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 408/2012 Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias. Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg [tramitação] PLS 66/2014 Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Terminativos	Senador Váldir Raupp	Pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014, na forma do substitutivo apresentado.	O PLS 408/2012, pretende passar de 15 para 30 metros a faixa não edificável dos loteamentos implantados ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias. O PLS 66/2014, por sua vez, propõe que sejam reservadas faixas não edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas não fixa, contudo, uma metragem de afastamento pré-determinada. Determina que as faixas não edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições a) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou b) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural. Na CDR, foi aprovado parecer acolhendo o PLS 66/2014, por ser então considerado mais conveniente à autonomia municipal, respondendo melhor à ampla variedade de projetos de loteamento com que as prefeituras se defrontam. Na CMA, o relator, no que diz respeito à faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, compartilha da proposta veiculada no PLS 66/2014, ao criar um regramento consentâneo à autonomia municipal em realizar o planejamento do uso e ocupação do espaço urbano. Assim, entende que o PLS 66/2014, é o que melhor garante a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que previne e reduz o risco de acidentes, além de garantir a autonomia municipal. No entanto, propõe substitutivo, que promove ajustes especialmente em relação à proteção das áreas ambientalmente frágeis, além de acolher parcialmente a concepção do PLS 408/2012, no tocante ao aumento da faixa não edificável para trinta metros, somente ao longo das águas correntes e dormentes, adequando a Lei 6.766/1979, às disposições do novo Código Florestal. Outra modificação proposta pelo substitutivo é a introdução de um novo parágrafo no art. 7º da Lei 6.766/1979, para instituir consulta obrigatória, na etapa de fixação de diretrizes para o loteamento, aos órgãos reguladores; às empresas gestoras das infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações; e às concessionárias de serviço público com atuação no local do empreendimento. Por fim, o substitutivo altera de quatro para seis anos o prazo de vigência das diretrizes expedidas. 1. Em 8/7/2015, a matéria foi apreciada pela CDR, com parecer favorável ao PLS 66/2014 e contrário ao PLS 408/2012; 2. Em 17/04/2018, foi lido o relatório e iniciada a discussão. 3. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92). 4. Constatou da pauta em 17/4, 8/5 e 22/5/2018.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 750/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para adotar, como compromisso nacional voluntário adicional, ações de adaptação e mitigação de emissão de gases de efeito estufa para os anos de 2025 e 2030. Autoria: Senador Jorge Viana [tramitação] Terminativo	Senador João Capiberibe	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PLS estabelece que o País adotará ações de adaptação e mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir essas emissões em 37%, em 2025, e em 43%, em 2030, com base nas emissões do ano de 2005. Essas ações seriam desenvolvidas de modo adicional ao compromisso nacional voluntário estabelecido na Lei. O relator propõe substitutivo para: i) incluir o Acordo de Paris, assinado em abril de 2016, no texto da Lei que altera; ii) permitir que as instituições financeiras oficiais disponham não só de linhas de crédito e financiamento, mas também de garantias específicas para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima; iii) adequar os termos da Lei às regras do Acordo de Paris; e, iv) estabelecer que, a partir de 2020, será adotada a mais recente Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) comunicada pelo Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Sugere também que seja definido como critério de base o mais recente Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal. 1. Em 5/6/2018, foi lido o relatório e iniciada a discussão; 2. Constatou da pauta em 24/10, 7/11, 6/12, 12/12/2017, 6/3, 17/4, 8/5, 22/5 e 5/6/2018; 3. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).
6	PLS 75/2017 Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa. Autoria: Senador José Medeiros [tramitação] Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	O PLS inclui óleos e gorduras de uso culinário no rol de produtos obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, garantindo prazos de adequação para a criação de postos de coleta, campanhas educativas e lista de pessoas físicas e jurídicas que realizam seu tratamento e aproveitamento. As emendas buscam aprimorar o projeto com a inclusão de incisos ao §9º a ser acrescentado ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, no intuito de tornar mais viável a implementação da logística reversa para óleos e gorduras de uso culinário. As emendas estabelecem: (i) a previsão de elaboração de estudos de impacto ambiental e econômico pelo poder público, em parceria com o setor empresarial, para a implantação do acordo setorial; (ii) que a logística reversa seja implementada de forma gradativa nos municípios, levando em consideração seus aspectos populacionais, econômicos, de saúde pública e saneamento básico; (iii) a participação dos prestadores dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no desenvolvimento de campanhas educativas para o descarte adequado dos óleos e gorduras de uso culinário, em parceria com o setor empresarial; e (iv) que a realização de parcerias com o setor privado para implementação da logística reversa, bem como a inclusão, nos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento, de mecanismos que incentivem a disposição final ambientalmente adequada de óleos e gorduras vegetais e animais configurem alternativas adicionais para que os Municípios alcancem prioridade no acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos. 1. Em 5/6, lido o relatório e concedida vista coletiva; 2. Constatou da pauta em 6/12, 12/12/2017, 6/3, 17/4, 8/5, 22/5 e 5/6/2018.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 344/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados. Autoria: Senador Kaká Andrade [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação	O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados. 1. Constou da pauta em 17/4, 8/5 e 22/5/2018.
8	PLS 587/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir nos Planos de Recursos Hídricos a promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água. Autoria: Senador José Agripino [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação	A proposição determina que o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos deva incluir projeto de promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água. Além disso, contempla o financiamento dessas campanhas educativas entre as hipóteses de utilização dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos. 1. Constou da pauta em 17/4, 8/5, 22/5 e 5/6/2018.
9	PLS 90/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação	Acrescenta dispositivo à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) determinando que seja conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de resíduos sólidos recicláveis descartados a associações ou cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que visem aproveitar economicamente estes materiais com infraestrutura para realizar sua classificação e triagem. 1. Constou da pauta em 8/5, 22/5 e 5/6/2018.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.